



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO — TRINDADE — CEP: 88040-900 — FLORIANÓPOLIS — SC  
TELEFONE: (048) 234-1755 — FAX: (048) 234-4069

SEPLAN/Convênios

Nº. 100/97  
4165/99

## TERMO DE CESSÃO DE USO REMUNERADO DE TERRENO QUE FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

A **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, doravante designada simplesmente UFSC e a **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU**, pessoa jurídica de direito privado, entidade fundacional instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina através de escritura pública lavrada às fls. 199v. a 200, do Livro 272, do 1º Ofício de Notas de Florianópolis, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.476.911/0001-17, com sede no Campus Universitário da UFSC, nesta Capital, aqui representada por seu Diretor Executivo Professor Carlos Fernando Miguez, adiante designada simplesmente FAPEU,

### CONSIDERANDO:

- o interesse comum no desenvolvimento científico do Brasil e mais especificamente de Santa Catarina;
- a necessidade de propiciar à comunidade universitária em geral melhores condições físicas no preparo, acompanhamento e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, extensão e ensino universitários;
- pela UFSC, a disponibilidade de área útil no Campus Universitário e, pela FAPEU a existência de recursos financeiros no aporte de obras e instalações;
- as disposições contidas na Lei nº 8.958, de 20/12/94, especialmente na forma de cooperação no desenvolvimento das partes;
- e, por fim, as responsabilidades e finalidades que lhes são atribuídas estatutariamente, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO E USO REMUNERADO DE TERRENO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso à FAPEU, de uma área de 800,00 m<sup>2</sup> situada no Campus Universitário, a qual será utilizada e explorada pela cessionária mediante a edificação de sua sede, em dois pavimentos e com 1.200m<sup>2</sup> de área total, conforme discriminação constante das plantas e memorial descritivo da obra, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO — TRINDADE — CEP: 88040-900 — FLORIANÓPOLIS — SC  
TELEFONE: (048) 234-1755 — FAX: (048) 234-4069

**Cláusula Segunda - Do Prazo da Cessão**

O prazo da cessão de uso é de 30 (trinta) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data de assinatura do presente contrato, data esta que fixará, na forma das cláusulas adiante, o prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula Terceira - Da Remuneração**

Como contrapartida pela cessão ora formalizada, além da edificação a ser construída e suas benfeitorias que passarão a fazer parte do patrimônio da UFSC vencido o prazo fixado na Cláusula Segunda, sem que disso decorra qualquer direito à indenização para a aqui cessionária, ~~zação para a aqui cessionária~~, a FAPEU cederá 600 m<sup>2</sup> da área total construída para utilização da COPERVE, ou de outros órgãos da UFSC, conforme determinação do Reitor.

**Cláusula Quarta - Do Uso e Da Edificação e Benfeitorias**

Obriga-se a FAPEU a utilizar o terreno, exclusivamente para, às suas expensas, nele edificar e instalar sua Sede, na forma dos projetos aprovados e que integram o presente termo e a restituí-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, obrigando-se, outrossim, a obedecer as normas disciplinares do Campus Universitário onde está situado o terreno e às normas legais pertinentes às construções em solo urbano, tudo sempre dentro dos objetivos estatutários que lhe é pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - a FAPEU será a única responsável pelos projetos executivos necessários à construção, devendo estes merecer a aprovação prévia do Escritório Técnico Administrativo da UFSC - ETUSC.

**Parágrafo Segundo** - A apreciação dos projetos executivos nos órgãos da administração federal, estadual e municipal ficarão a cargo da FAPEU, assim como a responsabilidade técnico-financeira pela execução da obra, a qual deverá ser executada em até 360 dias;

**Parágrafo Terceiro** - A FAPEU responsabilizar-se-á pelo pagamento das faturas correspondentes ao consumo de água, luz e telefone, bem como esgoto, limpeza, manutenção e segurança da parte correspondente à ocupação de suas atividades.

**Parágrafo Quarto** - Fica expressamente vedado à FAPEU'er ou transferir o presente contrato, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO — TRINDADE — CEP: 88040-900 — FLORIANÓPOLIS — SC  
TELEFONE: (048) 234-1755 — FAX: (048) 234-4069

**Cláusula Quinta – Da Renovação**

Findo o prazo avençado, a presente cessão de uso poderá ser renovada por período a ser fixado, mediante prévio ajuste de novo valor locativo, o qual levará em consideração o valor do metro quadrado ofertado pelo mercado de imóveis da região.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão**

O presente termo, excetuando-se o disposto no Parágrafo único, somente poderá ser rescindido em caso de descumprimento ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas, não cabendo à parte que deu causa qualquer indenização.

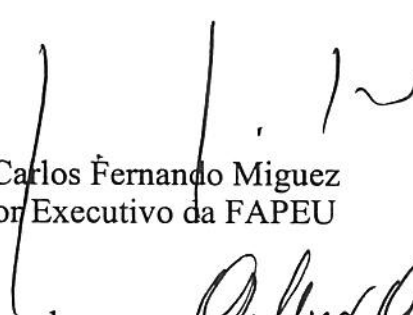
**Parágrafo único** – Reconhecida a conveniência da UFSC e no interesse público, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão desta Cessão de Uso, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante indenização do prédio e benfeitorias, a qual será calculada mediante laudo arbitral.

**Cláusula Sétima – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis – Seção Judiciária de Santa Catarina, para a solução de demandas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 01 de agosto de 1997.

  
Prof. Carlos Fernando Miguez  
Diretor Executivo da FAPEU

  
Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz  
Reitor da UFSC

Testemunhas:



